



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Tomada de Preço n.º 0005/2021

### **Relatório de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação**

Relatório de análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da **Tomada de Preço 005/2021**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A ECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO (CENTRO DA CIDADE), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIAS EM ANEXO.

#### **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 29.828.673/0001-16**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – **Apresentou os termo de abertura e encerramento do balanço sem ser autenticado de acordo com o item 8.5 do Edital.**
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – **(não apresentou a certidão do TCU, portanto não cumprindo com o item do Edital 8.2.14)**
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - **(Apresentou a certidão de improbidade VENCIDA, portanto não cumprindo com o item do Edital 8.2.15).**
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – **Não Apresentou a comprovação do responsável técnico AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ, portanto não cumprindo o item do edital 6.6.3 e A)- Bomba Recalque d'água monofásica 0,05 HP.**

**INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

#### **COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 09.545.520/0001-54**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – **apresentou os Termo de Abertura e Encerramento do balanço sem tar autenticado de acordo com o item 8.5 do Edital.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Tomada de Preço n.º 0005/2021

- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – *Divergência do endereço na certidão do CNPJ, certidão estadual e CREA não conduzem com o endereço da última alteração contratual.*
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – OK

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TORRES E ANDRADE CONST. PRÉ-MOLDADOS E SERVICOS LTDA – CNPJ 21.933.413/0001-07

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK
- CADASTRO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OBS
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – PK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – *(Não Apresentou a Cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (Certidão Negativa, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura do certame, portanto não cumprindo o item do edital 8.2.14).*
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - *(Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade), no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura do certame, portanto não cumprindo o item do edital 8.2.15).*
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – OK





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Tomada de Preço n.º 0005/2021

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 30.999.688/0001-26

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – (Não apresentou o Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, portanto não cumprindo o item do edital 6.6.1.).
- CADASTRO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – (Não Apresentou a Cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (Certidão Negativa, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura do certame, portanto não cumprindo o item do edital 8.2.14).
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade), no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura do certame, portanto não cumprindo o item do edital 8.2.15).
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – (ao analisar a documentação verificou-se que o responsável técnico estava na empresa DK CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP que faz parte deste certame a sra. KELLY POLIENY SANTOS BRITO.

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

D K CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 23.916.946/0001-06

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – (Não apresentou o Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, portanto não cumprindo o item do edital 6.6.1).
- CADASTRO – OK
- CNPJ – OK



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Tomada de Preço n.º 0005/2021

- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – (Não Apresentou a Cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (Certidão Negativa, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura do certame, portanto não cumprindo o item do edital 8.2.14).
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade), no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura do certame, portanto não cumprindo o item do edital 8.2.15).
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ – OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO – OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – (ao analisar a documentação verificou-se que o responsável técnico estava na empresa JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI que faz parte deste certame a sra. KELLY POLIENY SANTOS BRITO, portanto não cumprindo o item do edital 6.6.3 E 8.2.10).

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA CONFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 20.949.329/0001-00

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK
- CADASTRO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – Apresentou a certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida não atendendo o item 8.2.3 do edital.
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE – OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Tomada de Preço n.º 0005/2021

- FALÊNCIA - OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA - OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO - OK.

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

SOMOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 35.042.630/0001-03

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO - OK
- CADASTRO - OK
- CNPJ - OK
- CONTRATO SOCIAL - OK
- BALANÇO PATRIMONIAL - OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE - (não apresentou a certidão do CRC do contador portanto não cumprindo com o item do Edital 8.2.13).
- FEDERAL - OK
- ESTADUAL - OK
- MUNICIPAL - OK
- FGTS - OK
- CNDT - OK
- SIMPLIFICADA - OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU - (não apresentou a certidão do TCU, portanto não cumprindo com o item do Edital 8.2.14)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º - OK
- FALÊNCIA - OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA - OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO - (Não Apresentou a comprovação do responsável técnico DEBORA CRISTINA COELHO, portanto não cumprindo o item do edital 6.6.3 E 8.2.10).

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

F A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ 10.872.280/0001-81

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO - OK
- CADASTRO - OK
- CNPJ - OK
- CONTRATO SOCIAL - OK
- BALANÇO PATRIMONIAL - OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE - OK
- FEDERAL - OK
- ESTADUAL - OK



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Tomada de Preço n.º 0005/2021

- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – (Não Apresentou a comprovação do responsável técnico ALISON KAIO MONTEIRO DE MEDEIROS E IGO LEONARDO MARQUES QUEIROGA, portanto não cumprindo o item do edital 6.6.3 E 8.2.10.

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CONSTRUTORA BETAGAMA EIRELI – CNPJ 29.482.689/0001-10

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK
- CADASTRO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – Não Apresentou item do edital 6.6.3 A Bomba Recalque d'água monofásica 0,05 HP e item do edital 6.6.3 C): Guia (Meio Fio).

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

VIGA ENGENHARIA LTDA – CNPJ 14.575.353/0001-24

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Tomada de Preço n.º 0005/2021

- CADASTRO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – OK

HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 09.330.327/0001-04**

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – OK
- CADASTRO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – Não Apresentou Bomba Recalque d'água monofásica 0,05 HP item do edital 6.6.3 e A).





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Tomada de Preço n.º 0005/2021

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 19.910.105/0001-06

- APÓLICE/RECIBO DE CAUÇÃO – (Não apresentou o Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, portanto não cumprindo o item do edital 6.6.1).
- CADASTRO – OK
- CNPJ – OK
- CONTRATO SOCIAL – OK
- BALANÇO PATRIMONIAL – OK
- CERTIDÃO DE CONTABILIDADE – OK
- FEDERAL – OK
- ESTADUAL – OK
- MUNICIPAL – OK
- FGTS – OK
- CNDT – OK
- SIMPLIFICADA – OK
- CERTIDÃO DE INIDÔNEOS DO TCU – OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMI. E INELEGIBILIDADE - OK
- DECLARAÇÕES ART. 7.º, ART. 27.º – OK
- FALÊNCIA – OK
- ALVARÁ - OK
- CREA EMPRESA – OK
- CREA DO ENGENHEIRO - OK
- CONTRATO DO ENGENHEIRO – OK

INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA COFORME RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**DO – PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n- Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

**Tomada de Preço n.º 0005/2021**

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

É impossível elencarmos as possibilidades que poderão ensejar lesão a referido princípio, pois dependerá do caso concreto, da relação entre as exigências e o objeto do contrato, dentre tantos outros fatores que ensejam a quebra do princípio da concorrência ou da competitividade. Por isso que não adianta enchemos de exemplos referido tema ou mesmo de centenas de decisões dos tribunais de contas. Trata-se de situação analisada em cada caso concreto.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

**DO - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Assessoria Jurídica e Assessoria de Engenharia para que o mesmo emita Pareceres para que esta Comissão de Licitações possa dar continuidade a esta fazer de habilitação.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica e Engenharia, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Cubatí, PB, 29 de Julho de 2021.

  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS  
Presidente da CPL